



PRORROGAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Identificação			
Designação do Projeto:	Metro do Porto – Linha do Campo Alegre entre Matosinhos Sul e S. Bento.		
Tipologia de Projeto:	Anexo II – nº. 10, alínea h)	Fase em que se encontra o Projeto:	Estudo Prévio
Localização:	Concelhos de Matosinhos (freguesia de Matosinhos) e Porto (freguesias de Nevogilde, Foz do Douro, Lordelo do Ouro, Massarelos, Miragaia, Vitória e Sé).		
Proponente:	Metro do Porto, S.A.		
Entidade licenciadora:	Secretaria de Estado dos Transportes		
Autoridade de AIA:	Agência Portuguesa do Ambiente		
Prorrogação da DIA:	Concedida	Data: 14 de março de 2013	

Antecedentes e resumo do procedimento de prorrogação, incluindo identificação das entidades consultadas e pareceres apresentados	<p>O projeto “Metro do Porto – Linha do Campo Alegre entre Matosinhos Sul e S. Bento”, em fase de Estudo Prévio, foi objeto de uma Declaração de Impacte Ambiental (DIA), Favorável Condicionada, emitida em 12 de maio de 2010, válida por um período dois anos, nos termos legalmente estabelecidos, ou seja, até 12 de maio de 2012.</p> <p>A 11 de maio de 2012, previamente à verificação da caducidade da DIA em apreço, o Proponente do projeto – Metro do Porto, S.A., solicitou a prorrogação do prazo de validade da DIA,</p> <p>O pedido para a prorrogação da DIA apresentado contempla a análise sintética das eventuais alterações na situação do ambiente potencialmente afetado, com informação nas matérias a seguir indicadas (tal como definido nas disposições das alíneas i) a vi) da Recomendação n.º 1/2008/CCAIA).</p> <p>Segundo a Agência Portuguesa do Ambiente (APA), enquanto Autoridade de AIA “(...) De acordo com o documento apresentado pela Metro do Porto, S.A., e na globalidade, não foram encontradas alterações significativas relativamente às condições anteriormente existentes e estudadas no âmbito do Estudo de Impacte Ambiental (EIA)”.</p> <p>A APA solicitou ainda contributos às entidades com responsabilidade na gestão do território e que integraram a Comissão de Avaliação (CA).</p>
---	---

Justificação do pedido de prorrogação da DIA	<p>O proponente justifica o presente pedido com o facto de não ter havido até ao presente qualquer indicação da respetiva Tutela para o avanço do empreendimento.</p>
---	---



**Avaliação de potenciais
alterações à situação de
referência**

Da análise dos contributos recebidos, constata-se o seguinte:

a) "A Administração da Região Hidrográfica do Norte (ARH-N), IP informa nada haver a obstar à prorrogação da DIA.

b) A Direção Regional de Cultura do Norte (DRC-N) informa que na área de afetação do projeto e no referente ao fator Património se verificaram alterações relativamente à situação de referência caracterizada no EIA, nomeadamente no que respeita ao património classificado e em vias de classificação, pelo que, em fase de Relatório de Conformidade Ambiental do Projeto de Execução (RECAPE), deverão ser tidas em consideração e vertidas na cartografia as alterações decorrentes das novas classificações e Zonas Especiais de Proteção estabelecidas no conjunto de diplomas que explicita.

c) A Comissão de Coordenação da Região Norte (CCDR-N) informa que no âmbito dos fatores ambientais da sua competência, designadamente, qualidade do ar, ecologia, socioeconómica e uso do solo e ordenamento do território, não vê inconveniente na prorrogação do prazo de validade da DIA, porquanto se mantém a situação atual, face à caracterização efetuada no EIA, não tendo sido alterados os pressupostos que conduziram à emissão da DIA.

d) O Instituto de Gestão do Património Arquitetónico e Arqueológico (IGESPAR), IP refere que analisada a documentação apresentada pela Metro do Porto, S.A. e tendo ainda em conta o parecer da DRC-N, se verificam alterações ao nível do património classificado e em vias de classificação relativamente à caracterização efetuada no EIA avaliado em 2009/2010, pelo que considera que essas alterações ao nível do fator Património deverão ser tidas em consideração em fase de RECAPE".

Conclui a APA que, "Considerando as razões evocadas pela Metro do Porto, S.A. relativamente à necessidade de prorrogação do prazo de validade da DIA, mas verificando-se que foram identificadas alterações no que respeita ao património classificado e em vias de classificação, tal como referenciado pelas entidades competentes consultadas, propõe-se que seja concedida a prorrogação da DIA, tal como requerido, propondo-se ainda que o despacho de prorrogação determine a obrigatoriedade do proponente dar cumprimento às seguintes condições:

1) O Projeto de Execução a desenvolver deverá considerar as alterações que se verificaram relativamente à situação de referência caracterizada no EIA avaliado em 2009/2010 no que respeita ao património classificado e em vias de classificação, e compatibilizar-se com as disposições estabelecidas nos diplomas a seguir indicados, tendo em vista a sua aprovação pela Direção Regional de Cultura do Norte:

a) Centro Histórico do Porto (MN, Aviso n.º 15173/2010, DR 2ª Série, n.º 147, de 30 de julho de 2010, ao abrigo do artigo 15º, n.º 7, da Lei n.º 107/2001, de 08/09/2001, por ter sido inscrito na Lista Patrimonial Mundial da UNESCO em 1996).

b) ZEP do Centro histórico do Porto (Aviso n.º 15173, DR 2ª Série, n.º 147, de 30 de julho de 2010).

c) Conjunto da Praça da Liberdade, Avenida dos Aliados e Praça do General Humberto Delgado, incluindo a estátua equestre de D. Pedro IV e todos os restantes elementos escultóricos existentes - (CIP e ZEP, Portaria n.º 582/2011, DR 2ª Série, n.º 113, de 14/06/2011).


d) Passeio Marítimo e Avenida Montevideu - (CIP e ZEP, Portaria n.º 574/2011, DR, 2ª Série, n.º 109, de 06/06/2011).

e) Igreja de S. Miguel de Nevogilde e adro - (MIP e ZEP, Portaria n.º 87/2010, DR, 2ª Série, n.º 181, de 16/09/2010).

f) Palacete do Visconde de Vilar de Allen, jardins e auditório - (MIP e ZEP, Portaria n.º 192/2012, DR 2ª Série, n.º 861, de 03/05/2012 e Declaração de Retificação n.º 785/2012, DR 2ª Série, n.º 117, de 19/06/2012).

2) O RECAPE a apresentar deverá integrar as alterações decorrentes das novas classificações e Zonas Especiais de Proteção estabelecidas no conjunto de diplomas identificados no ponto anterior, vertendo-as em cartografia própria e procedendo à demonstração da compatibilidade do projeto de execução com os elementos patrimoniais e respetivo quadro legislativo".



Decisão de prorrogação da DIA:	<p>Face ao exposto, e de acordo com os elementos que instruem o pedido de prorrogação da DIA respeitante ao projeto "Metro do Porto – Linha do Campo Alegre entre Matosinhos Sul e S. Bento", é concedida a prorrogação da validade da DIA por um período de 2 anos, devendo ser dado cumprimento ao seguinte:</p> <p>1. O Projeto de Execução a desenvolver deverá considerar as alterações que se verificaram relativamente à situação de referência caracterizada no EIA avaliado em 2009/2010 no que respeita ao património classificado e em vias de classificação, e compatibilizar-se com as disposições estabelecidas nos diplomas a seguir indicados, tendo em vista a sua aprovação pela Direção Regional de Cultura do Norte:</p> <p>a) Centro Histórico do Porto (MN, Aviso n.º 15173/2010, DR 2ª Série, n.º 147, de 30 de julho de 2010, ao abrigo do artigo 15º, n.º 7, da Lei n.º 107/2001, de 08/09/2001, por ter sido inscrito na Lista Patrimonial Mundial da UNESCO em 1996).</p> <p>b) ZEP do Centro histórico do Porto (Aviso n.º 15173, DR 2ª Série, n.º 147, de 30 de Julho de 2010).</p> <p>c) Conjunto da Praça da Liberdade, Avenida dos Aliados e Praça do General Humberto Delgado, incluindo a estátua equestre de D. Pedro IV e todos os restantes elementos escultóricos existentes - (CIP e ZEP, Portaria n.º 582/2011, DR 2ª Série, n.º 113, de 14/06/2011).</p> <p>d) Passeio Marítimo e Avenida Montevideu - (CIP e ZEP, Portaria n.º 574/2011, DR, 2ª Série, n.º 109, de 06/06/2011).</p> <p>e) Igreja de S. Miguel de Nevogilde e adro - (MIP e ZEP, Portaria n.º 87/2010, DR, 2ª Série, n.º 181, de 16/09/2010).</p> <p>f) Palacete do Visconde de Vilar de Allen, jardins e auditório - (MIP e ZEP, Portaria n.º 192/2012, DR 2ª Série, n.º 861, de 03/05/2012 e Declaração de Retificação n.º 785/2012, DR 2ª Série, n.º 117, de 19/06/2012).</p> <p>2. O RECAPE a apresentar deverá integrar as alterações decorrentes das novas classificações e Zonas Especiais de Proteção estabelecidas no conjunto de diplomas identificados no ponto anterior, vertendo-as em cartografia própria e procedendo à demonstração da compatibilidade do projeto de execução com os elementos patrimoniais e respetivo quadro legislativo".</p>
Validade da DIA:	12 de maio de 2014.
Assinatura:	<p>O Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território</p>  <p>Paulo Lemos</p>

